

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, esquina com a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 545, Centro, Princesa/SC, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, por meio do Portal de Compras Públicas, de acordo com as condições deste edital e de seus anexos, especialmente o Anexo I - Termo de Referência.

A convocação dos interessados será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e em jornal diário de grande circulação, bem como da divulgação no site oficial do Município e na plataforma eletrônica utilizada para o certame.

O presente edital é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.694 de 20 de abril de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

Interessados: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRINCESA

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À OFERTA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas: **17 de julho de 2026 até às 07h59min do dia 03 de agosto de 2026**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): **03 de agosto de 2026 às 08h00min**, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À OFERTA DE PRÁTICAS**



INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, conforme as especificações deste edital e, especialmente, do Anexo I - Termo de Referência.

1.2 As quantidades previstas são estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não obrigando a Administração à contratação integral.

1.3 As contratações ocorrerão conforme a necessidade dos órgãos/secretarias participantes, respeitados os limites, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

1.4 A Secretaria Municipal de Saúde atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e também como órgão participante.

1.5 Os quantitativos estão indicados nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda e no Termo de Referência.

1.4 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo ser adquirida quantidade inferior à registrada ou não ser realizada contratação.

1.5 Poderão integrar o cadastro de reserva os licitantes que aceitarem registrar o objeto pelo preço do vencedor, respeitada a ordem de classificação.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Quaisquer questionamentos e ou esclarecimentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** por meio digital, através da Plataforma Eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), ou através do Protocolo Digital, aba emissão de protocolos, no Site do Município de Princesa (<https://princesa.atende.net/autoatendimento/#!/tipo/servico/valor/26/padrao/1/load/1>). Os questionamentos enviados através do site serão posteriormente publicados no Portal de Compras Públicas. Isso se deve ao fato de que todos os esclarecimentos acerca da licitação devem estar visíveis e serem disponíveis a quaisquer interessados. **NÃO** serão aceitos pedidos encaminhados via (e-mail) ou qualquer outro meio.

2.2 Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao pregoeiro respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura).

2.2.1 O horário limite para recebimento das impugnações é até as 23h59min da data especificada no sistema, conforme horário oficial de Brasília, salvo se houver fundamento normativo municipal específico para prazo diverso, de acordo com o horário de expediente desta municipalidade.

2.2.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no site oficial do Município de Princesa (<http://www.princesa.sc.gov.br> – link “licitações”).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas ou físicas cujo objeto social ou atividade empresarial seja compatível com o objeto da contratação, não sendo exigida identidade absoluta entre o CNAE cadastrado e cada serviço previsto no objeto, desde que a licitante



demonstre possuir capacidade jurídica e técnica para sua execução, e satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2 Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto à plataforma eletrônica em que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

3.1.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

3.3 Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou sujeita a sanção vigente e com abrangência aplicável ao certame, em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na gestão ou fiscalização da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.5 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.6 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação é comum, de baixa complexidade técnica e de valor compatível com a capacidade operacional, técnica e econômico-financeira das



empresas que atuam individualmente no mercado, não sendo necessária a reunião de estruturas, experiências ou recursos de diferentes empresas para sua execução.

3.7 A vedação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto de forma individual, e visa simplificar a gestão e a fiscalização contratual, bem como assegurar a definição clara e direta da responsabilidade pela execução.

3.8 Considerando o disposto no Art. 11º da Lei 14.133/21 que dispõe:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

3.9 Considerando que a contratação de pessoa física para executar serviços eventuais, obriga o Município a efetuar os recolhimentos de INSS e IRPF conforme a legislação vigente, principalmente o disposto no Art. 22 da Lei 8212/91:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

(...)

III - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços; (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

3.10 Seguindo o que preconiza a legislação, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, nos casos em pessoas físicas forem declarados vencedores, será aplicado o desconto de 20% sobre o valor final de sua proposta, para fins de recolhimento do valor correspondente a Cota Patronal Previdenciária, que deverá ser arcada pelo Município.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1 Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

4.2 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

4.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Princesa a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Após a divulgação do edital, o licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente pela plataforma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos, quando será encerrada automaticamente a fase de recebimento das propostas.



5.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

5.3 Até o encerramento do prazo para recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

5.4 Após o início da sessão pública, não será admitida a desistência injustificada da proposta ou do lance ofertado, sujeitando-se o licitante às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5 O licitante que deixar de apresentar a documentação exigida, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta poderá ser responsabilizado administrativamente, observada a infração efetivamente caracterizada, o devido processo legal e as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital.

6.2 A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

- a) descrição do objeto ofertado;
- b) valor unitário e valor total, expressos em reais e com até 2 (duas) casas decimais;
- c) marca e modelo, quando aplicáveis e necessários à análise da conformidade da proposta;
- d) prazo de validade da proposta; e
- e) demais informações exigidas no Termo de Referência.

6.3 Nos itens em que não se aplicar a indicação de marca ou modelo, o licitante poderá informar “não aplicável”, “serviço” ou expressão equivalente, conforme as funcionalidades da plataforma.

6.4 A ausência ou o preenchimento incorreto de informação que não comprometa a identificação do objeto ofertado poderá ser saneado pelo pregoeiro, desde que não implique alteração da substância da proposta, do preço ou das condições originalmente apresentadas.

6.5 É vedada a identificação do licitante em campo destinado exclusivamente às características técnicas ou comerciais da proposta, quando essa identificação comprometer o sigilo exigido pela plataforma ou a igualdade entre os participantes.

6.6 A proposta somente será desclassificada por falha de identificação, ausência de marca, modelo ou outra informação quando a irregularidade for insanável ou impedir a análise objetiva da conformidade do objeto ofertado.

6.7 O licitante deverá observar rigorosamente a descrição, a unidade de medida e as demais especificações do objeto previstas no Termo de Referência.

6.8 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mão de obra, transporte, frete, seguros, equipamentos, ferramentas, instalação, treinamento, garantias e demais despesas incidentes.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não atendam às especificações técnicas do edital e do Termo de Referência;
- c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor máximo admitido;



d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou
e) apresentem desconformidade insanável com outras exigências do edital.

6.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a análise das propostas e para aferir sua exequibilidade, vedada a alteração da substância da proposta ou a apresentação de nova oferta após o encerramento da fase competitiva.

6.11 O julgamento será realizado pelo critério de menor preço, aferido por ITEM, conforme definido no Termo de Referência.

6.12 Caso nenhum licitante apresente lance durante a etapa competitiva, permanecerão válidas as propostas inicialmente cadastradas, observada a ordem de classificação.

7. DO ENVIO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

7.1.1 Os lances deverão considerar o valor UNITÁRIO do ITEM, conforme o critério definido neste edital e no Termo de Referência.

7.2 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando adotado o critério de menor preço.

7.2.1 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

7.3 Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, ainda que superiores ao melhor lance registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pela plataforma eletrônica.

7.5 O licitante poderá solicitar o cancelamento de lance registrado de forma equivocada, inconsistente ou manifestamente inexecutável, por meio da funcionalidade disponibilizada pela plataforma, cabendo ao pregoeiro analisar o pedido.

7.5.1 O pregoeiro poderá excluir, mediante justificativa registrada no sistema, proposta ou lance que contenha erro evidente, seja manifestamente inexecutável ou possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

7.5.2 A exclusão de lance ou proposta não impede a apuração de responsabilidade do licitante quando houver indícios de conduta dolosa, fraude ou tentativa de comprometer o regular andamento do certame.

7.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

7.7 A etapa de envio de lances será processada pelo modo de disputa ABERTO, conforme as regras previstas nos itens seguintes e as funcionalidades da plataforma eletrônica utilizada.

7.8 – DO MODO DE DISPUTA ABERTO

7.8.1 Quando adotado o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o período de 10 (dez) minutos.

7.8.2 Encerrado o período inicial, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos sempre que houver lance registrado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa, inclusive quando se tratar de lance intermediário.

7.8.3 A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance registrado durante o período de prorrogação.



7.8.4 Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema.

7.8.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.8.6 No reinício da disputa, os licitantes serão convocados pelo sistema para apresentação de lances intermediários, podendo manter o último lance anteriormente registrado.

7.8.7 Encerrada a etapa reiniciada, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o critério de julgamento adotado.

7.9 Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valor, quando adotado o critério de menor preço, ou em ordem decrescente de percentual, quando adotado o critério de maior desconto.

7.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada, quando cabível, a preferência assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.10.1 Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual os licitantes empatados serão previamente convocados.

7.11 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances, permanecendo a plataforma acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12 Caso a desconexão do sistema para o pregoeiro persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada em data e horário divulgados aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação.

7.13 O licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances registrados por seu representante.

7.14 Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua própria desconexão.

7.15 As comunicações entre o pregoeiro e os licitantes durante a sessão pública ocorrerão por meio do campo próprio da plataforma eletrônica, devendo os participantes acompanhar as mensagens e cumprir os prazos nela estabelecidos.

7.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro dará prosseguimento à fase de julgamento, negociação e análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que declarem seu enquadramento na plataforma eletrônica e atendam aos requisitos legais.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que contenha restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista.

8.3 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como



vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

8.4 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, à contratação, sem prejuízo da apuração e da eventual aplicação das sanções cabíveis, caso caracterizada infração administrativa. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 Nas licitações em que não houver participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o direito de preferência nas situações em que suas propostas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.6 O direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta inferior à primeira colocada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado da convocação realizada pelo sistema.

8.8 Não sendo apresentada nova proposta, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação.

8.9 Havendo equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo, será realizado sorteio para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.10 Quanto ao tratamento da participação, o presente certame será realizado da seguinte forma:

AMPLA CONCORRÊNCIA. A não aplicação da exclusividade para ME/EPP, decorre em razão da natureza pessoal dos serviços e da possibilidade de execução por profissionais autônomos. Também não será aplicada a preferência local, diante da inexistência de empresa ou profissional local cadastrado com atividade compatível, conforme declaração do setor competente. A opção adotada está fundamentada nos autos do processo, em observância aos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11 A declaração falsa de enquadramento sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, à adequação do objeto e ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, podendo negociar com o licitante, por meio da plataforma eletrônica, a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Caso a proposta permaneça acima do valor máximo admitido, será desclassificada, podendo a negociação prosseguir com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação.

9.1.1 A proposta adequada deverá ser encaminhada pela plataforma eletrônica **no prazo de até 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, e deverá conter:

- a) descrição completa do objeto;
- b) valores unitários e totais;
- c) marca e modelo, quando aplicáveis;
- d) razão social, CNPJ, endereço e meios de contato do licitante;
- e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e



f) demais informações exigidas no Termo de Referência.

9.1.1.1 O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada e aceitação do pregoeiro.

9.2 A proposta ajustada deverá observar os valores registrados na plataforma, sendo vedado o aumento do preço final ofertado. Quando o julgamento ocorrer por lote ou grupo, os valores unitários deverão ser adequados, respeitados os valores máximos estabelecidos para cada item.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas, apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo admitido, não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido, alterem as características essenciais do objeto ou estejam em desacordo com o último lance ou com o valor negociado.

9.4 O pregoeiro poderá sanar erros materiais, aritméticos, de digitação ou de preenchimento, bem como outras falhas formais da proposta, desde que não sejam alteradas as condições essenciais da proposta ou a igualdade entre os licitantes. Havendo divergência entre os valores registrados na plataforma e os constantes da proposta ajustada, prevalecerão os valores do sistema, devendo o licitante proceder à respectiva correção.

9.5 Quando houver indícios de inexequibilidade, o pregoeiro poderá realizar diligências, solicitar manifestação do setor técnico e exigir catálogos, fichas técnicas, declarações, planilhas de custos, notas fiscais, contratos, memórias de cálculo ou outros documentos necessários à comprovação da adequação e da exequibilidade da proposta. A desclassificação deverá ser fundamentada e não poderá decorrer exclusivamente de presunção, ressalvadas as hipóteses objetivamente previstas em lei.

9.6 Quando previsto no Termo de Referência, poderá ser exigida amostra/prova de conceito/demonstração técnica, conforme critérios, prazo e condições previamente definidos. Caso seja necessária a suspensão da sessão para diligência, análise técnica, saneamento ou avaliação, a retomada será comunicada pela plataforma eletrônica com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Se a proposta do primeiro colocado for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta aceitável, seguindo-se, então, para a fase de habilitação.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.2 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá cadastrar a documentação pela plataforma eletrônica no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

10.3 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

PARA LICITANTES PESSOA JURÍDICA

10.4 **Da Habilitação Jurídica:**

10.4.1 **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

10.5 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**



10.5.1 Comprovante de Inscrição e de situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

10.5.3 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente;

10.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

10.5.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

10.5.6 Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.444/2011, disponível no site: www.tst.jus.br/certidao.

10.5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação disposta nos subitens seguintes:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 1 (um ano) da data do registro da proposta ou comprovação no Cadastro de optantes pelo Simples Nacional.
- b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo anexo III).
- c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).

10.6 **Da Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.6.2 Na hipótese de a certidão indicar a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá apresentar documentação que demonstre sua capacidade econômica e financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.7 **Qualificação Técnica**

10.7.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao item que ofertar proposta. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- ✓ dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- ✓ descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- ✓ dados do emissor do atestado: nome e contato;



✓ local, data de emissão e assinatura do emissor.

10.7.2 Deverá ser apresentado, para cada item a qual deseja concorrer, o documento comprobatório de formação, curso, certificação ou habilitação do profissional que executará diretamente os serviços, compatível com a respectiva prática ofertada. No caso de profissão regulamentada ou prática vinculada a conselho profissional, deverá ser apresentado também o comprovante de inscrição regular no respectivo conselho, quando aplicável.

10.7.3 A documentação técnica deverá ser apresentada juntamente com a habilitação, indicando expressamente o profissional responsável pela execução de cada serviço. A substituição do profissional indicado, para o caso de pessoa jurídica, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de documentação equivalente, sujeita à análise e aceitação pela Administração.

10.8 **Demais Documentos**

10.8.2 Declaração da proponente de que: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedida de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos, nos termos da legislação vigente; QUE Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; DE Habilitação; DE Aceitação das condições do edital, DE Fornecimento dos itens conforme especificações; (modelo anexo II);

PARA LICITANTES PESSOA FÍSICA

10.9 Documento de identificação com foto;

10.10 CPF – Cadastro da Pessoa Física;

10.11 Certidão Negativa Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.12 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);

10.14 Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da “pessoa física”.

10.15 Declaração da proponente de que: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedida de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos, nos termos da legislação vigente; QUE Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; DE Habilitação; DE Aceitação das condições do edital, DE Fornecimento dos itens conforme especificações; (adaptar modelo anexo II);

10.16 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao item que ofertar proposta. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

✓ dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

✓ dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

✓ descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto



da licitação;

- ✓ dados do emissor do atestado: nome e contato;
- ✓ local, data de emissão e assinatura do emissor.

10.17 Deverá ser apresentado, para cada item a qual deseja concorrer, o documento comprobatório de formação, curso, certificação ou habilitação do profissional que executará diretamente os serviços, compatível com a respectiva prática ofertada. No caso de profissão regulamentada ou prática vinculada a conselho profissional, deverá ser apresentado também o comprovante de inscrição regular no respectivo conselho, quando aplicável.

10.18 Da apresentação dos documentos

10.18.2 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, em formato digital, admitidos documentos eletrônicos, cópias simples ou documentos digitalizados, sem exigência de autenticação prévia.

10.18.3 Os documentos obtidos pela internet serão aceitos como originais, desde que seja possível verificar sua autenticidade, integridade e validade. A apresentação de documentos originais ou de cópias autenticadas somente poderá ser exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade do documento digital.

10.18.4 A documentação deverá ser apresentada em nome do licitante, observando-se que, se a participante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos.

10.18.5 Os licitantes dispensados, por sua natureza ou por determinação legal, da apresentação de determinado documento deverão declarar a situação e indicar o respectivo fundamento. Não serão aceitos protocolos, pedidos de emissão ou solicitações de documentos em substituição aos documentos exigidos, salvo quando expressamente permitido pela legislação.

10.18.6 Encerrado o prazo inicial concedido para envio da documentação, a inércia do licitante ou a ausência total de anexação de qualquer documento exigido acarretará sua inabilitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

10.18.7 Após o encerramento do prazo inicial, não será admitida a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada a complementar informações relativas a documentos já apresentados, comprovar fatos ou condições existentes na data da abertura do certame ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a apresentação da proposta.

10.18.8 O saneamento poderá abranger a inclusão de documento destinado a comprovar condição de habilitação já existente na data exigida pelo edital, quando sua ausência decorrer de erro ou falha no envio, não se aplicando ao licitante que permanecer totalmente inerte ou deixar de apresentar qualquer documentação no prazo inicial.

10.18.9 O pregoeiro poderá realizar diligências, consultar bases oficiais, obter documentos disponíveis na internet e permitir o saneamento de erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, a condição de habilitação do licitante ou a igualdade entre os participantes.

10.18.10 A diligência e o saneamento não poderão ser utilizados para constituir, após a abertura do certame, condição de habilitação inexistente na data exigida, nem para permitir a apresentação tardia da documentação por mera omissão, desídia ou inércia do licitante.



10.18.11 Quando admitido, o saneamento ocorrerá preferencialmente durante a própria sessão. Não sendo possível, o pregoeiro fixará prazo razoável para apresentação dos esclarecimentos ou documentos complementares, mediante solicitação expressa registrada na plataforma.

10.18.12 O prazo de saneamento será concedido exclusivamente para correção ou esclarecimento da irregularidade identificada pelo pregoeiro, não podendo ser utilizado para reabrir ou renovar o prazo inicial de apresentação da documentação de habilitação.

10.18.13 Caso o sistema oficial de emissão ou consulta de documento esteja temporariamente indisponível, o pregoeiro poderá realizar novas tentativas, suspender a análise ou solicitar ao licitante a comprovação pertinente, desde que fique demonstrado que a condição exigida já existia na data da habilitação.

10.18.14 Será inabilitado o licitante que não apresentar os documentos no prazo inicial, permanecer inerte diante da convocação, deixar de atender à diligência ou ao saneamento no prazo concedido ou não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação.

10.18.15 Inabilitado o primeiro colocado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de licitante que atenda integralmente às condições do edital.

11. DOS RECURSOS

11.1 Após o encerramento das fases de julgamento das propostas e de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente, em campo próprio da plataforma eletrônica, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 O licitante que tiver manifestado intenção de recorrer terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contado da intimação ou da lavratura da ata do julgamento ou da habilitação.

11.3 Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

11.4 O recurso e as contrarrazões deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma eletrônica utilizada para o certame.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo até que seja proferida decisão final pela autoridade competente, relativamente ao ato ou decisão recorrida.

11.6 O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior.

11.7 A autoridade superior decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

11.9 A decisão será divulgada na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial do Município.

11.10 Os autos permanecerão disponíveis aos interessados, observadas as regras de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

11.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

11.12 As questões relativas às regras do edital deverão ser apresentadas no prazo próprio de impugnação. Após esse prazo, não serão conhecidas como fundamento de recurso matérias que poderiam ter sido oportunamente impugnadas, salvo quando se tratar de fato superveniente, de vício ocorrido no julgamento ou na habilitação, ou de ilegalidade que deva ser corrigida de ofício pela Administração.



12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

12.1 Encerradas as fases da licitação e decididos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.2 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

12.3 A recusa injustificada em assinar a ata sujeitará o licitante às sanções cabíveis, podendo ser convocados os demais classificados.

12.4 A assinatura da ata não constitui contratação imediata nem gera obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

12.5 A ata terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma vez por igual período antes do fim de sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e obtida a concordância do fornecedor.

12.6 Na prorrogação, os quantitativos poderão ser restabelecidos aos limites inicialmente registrados, sem acumulação do saldo não utilizado.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

13.1 As especificações relativas à prestação do serviço e/ou entrega dos bens estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

14. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

14.1 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato, nota de empenho, ordem de compra, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto.

14.2 O instrumento de contratação indicará o objeto, a quantidade, o valor, o local, o prazo e as condições de entrega ou execução.

14.3 O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

15.1 A celebração da Ata de Registro de Preços não gera despesa imediata. A dotação orçamentária será indicada por ocasião de cada contratação.

15.2 Para este processo está prevista, dentre outras, a utilização da seguinte dotação:

Dotação	
Referência:	239 Q 2056.33390000000000000000.15001002000
Órgão/Unidade:	11.001 Funcional: 0010.0301.0018
Ação:	2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
Elemento:	33390000000000000000 Aplicações diretas
Vínculo:	150010020000 Receitas e Transferências de Impostos- Saúde

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DO FORNECEDOR

16.1 As obrigações de ambas as partes estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

17. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 Os preços registrados permanecerão inalterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não sendo admitido reajuste pelo simples decurso do prazo.



17.2 Poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente extraordinário, devidamente comprovado, que altere os custos do objeto e inviabilize o cumprimento das obrigações nas condições originalmente registradas.

17.3 O pedido deverá ser apresentado antes da contratação ou da emissão da ordem de fornecimento ou serviço e demonstrar o fato ocorrido, sua data, o nexo causal, os itens afetados e o impacto financeiro, acompanhado de memória de cálculo e documentos comprobatórios.

17.4 Não será concedido reequilíbrio para compensar variações ordinárias de mercado, erros na elaboração da proposta, riscos assumidos pelo fornecedor ou aumento da margem de lucro.

17.5 Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o fornecedor será convocado para negociar sua redução. Não havendo acordo, seu registro poderá ser cancelado, com a convocação dos demais fornecedores, observada a ordem de classificação.

17.6 A alteração ou o cancelamento do preço registrado dependerá de decisão fundamentada, após análise técnica, financeira e jurídica.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante, o detentor da Ata de Registro de Preços ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme a fase em que forem praticadas.

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata ou da contratação dela decorrente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata ou da contratação dela decorrente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocado;
- g) ensejar o retardamento da assinatura da Ata, da formalização da contratação ou da execução ou entrega do objeto, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação, a vigência da Ata ou a execução da contratação;
- i) fraudar a licitação, a Ata de Registro de Preços ou a contratação dela decorrente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 As sanções serão aplicadas em processo administrativo, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os antecedentes do infrator.



18.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou da contratação dela decorrente, quando não se justificar sanção mais grave.

18.3.2 A multa será aplicada, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração, nos seguintes percentuais: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento); multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recusa injustificada em iniciar a execução ou abandono da contratação; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta ou do contrato, conforme o caso, quando o licitante não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação sem motivo justificado; e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou do contrato, conforme o caso, pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação ou à execução contratual, comportamento inidôneo ou prática de ato destinado a frustrar os objetivos do certame, podendo, em situações de excepcional gravidade ou reincidência, ser elevada até o limite de 30% (trinta por cento), mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.3 O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.3.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e, quando a gravidade justificar, também nas hipóteses dos incisos II a VII, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

18.3.5 As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.6 As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, nos prazos legais.

19. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19.1 As disposições deste capítulo aplicam-se a todas as fases do certame, desde a participação na licitação até a vigência da Ata de Registro de Preços e a execução das contratações dela decorrentes, abrangendo o licitante, o detentor da Ata e o contratado, conforme o caso.

19.2 O Município realizará o tratamento dos dados pessoais dos licitantes, de seus representantes legais, procuradores, empregados e demais pessoas envolvidas no certame ou na execução contratual, exclusivamente para as finalidades relacionadas ao processo de contratação, à gestão e à fiscalização do objeto, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

19.3 O fornecedor deverá cumprir, em todas as fases do certame e, especialmente, durante a execução contratual, a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive a LGPD e os regulamentos municipais aplicáveis.

19.4 O tratamento de dados pessoais pelas partes deverá estar fundamentado em uma das bases legais previstas nos arts. 7º, 11 ou 14 da LGPD e limitar-se a propósitos legítimos, específicos, explícitos e relacionados à licitação ou à execução do objeto da contratação.

19.5 A participação no certame implica a ciência e a concordância do fornecedor com as disposições desta cláusula. A contratada deverá assegurar que seus representantes,



empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados mantenham a confidencialidade dos dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão da contratação.

19.6 É vedada a utilização, o compartilhamento, a reprodução ou o tratamento dos dados pessoais acessados em razão do certame ou da execução contratual para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento das obrigações estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos, salvo quando houver obrigação legal ou autorização expressa do Município.

19.7 Durante a execução contratual, o fornecedor deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.8 A contratada deverá comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relacionados à contratação, informando, no mínimo:

I – a natureza e a extensão do incidente;

II – os dados pessoais e os titulares potencialmente afetados;

III – as medidas de segurança existentes;

IV – os riscos e as possíveis consequências do incidente; e

V – as providências adotadas ou propostas para controlar, reduzir e reparar os danos.

19.9 A comunicação prevista no item anterior não afasta a obrigação da contratada de adotar imediatamente as providências necessárias para conter o incidente, preservar evidências, reduzir os danos e colaborar com o Município no cumprimento do art. 48 da LGPD e das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

19.10 A contratada responderá pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados ao Município, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência do tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais que lhe seja imputável, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.11 A contratada deverá ressarcir o Município pelos prejuízos, multas, penalidades, condenações e demais despesas diretamente decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.12 As partes deverão cooperar no atendimento:

I – dos direitos dos titulares previstos na LGPD;

II – das solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III – das requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e dos demais órgãos de controle; e

IV – das atividades de gestão e fiscalização da contratação realizadas pelo Município.

19.13 Antes do início da execução contratual, quando solicitado pelo Município ou quando necessário em razão da natureza do objeto, a contratada deverá:

I – informar os dados de contato de seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais ou do responsável interno por essa atribuição, conforme aplicável;

II – demonstrar a adoção de políticas, procedimentos e medidas de segurança compatíveis com os riscos do tratamento de dados pessoais; e

III – orientar seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados quanto às obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

19.14 Encerrada a contratação, a contratada deverá devolver, eliminar ou manter bloqueados os dados pessoais tratados em razão do objeto, conforme orientação do Município, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas pela legislação.

19.15 As obrigações de confidencialidade, segurança e proteção de dados permanecerão vigentes durante todo o certame e a execução contratual e, após o seu encerramento,



enquanto o fornecedor mantiver ou tiver acesso a dados pessoais relacionados à contratação, independentemente do prazo de vigência do instrumento.

19.16 A política de privacidade e as informações sobre o tratamento de dados pessoais pelo Município estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://princesa.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>.

19.17 Para esclarecimentos relacionados à proteção de dados pessoais, poderá ser contatado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município pelo endereço eletrônico: lgpd@princesa.sc.gov.br.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão escrita e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos interessados, quando cabíveis.

20.2 A anulação ou a revogação da licitação não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé ao pagamento pelo objeto regularmente executado e pelos prejuízos devidamente comprovados, nos termos da legislação aplicável.

20.3 O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações, declarações, propostas e documentos apresentados durante todas as fases da licitação, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventual falsidade ou fraude.

20.4 A participação na licitação implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência, na minuta da ata de registro de preços e nos demais anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

20.5 Caberá ao licitante acompanhar as mensagens, convocações, decisões, avisos de suspensão, retomada da sessão e demais comunicações disponibilizadas na plataforma eletrônica, assumindo o ônus decorrente da inobservância das informações ou dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro.

20.6 O pregoeiro poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sanar erros ou falhas formais e verificar a autenticidade das informações apresentadas, observados os limites estabelecidos neste edital e na legislação.

20.7 Não serão considerados motivos para desclassificação ou inabilitação simples omissões, erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão da proposta, a validade jurídica dos documentos, a igualdade entre os licitantes ou o atendimento às condições do edital, desde que sejam passíveis de saneamento.

20.8 O detentor da Ata, quando formalizada contratação dela decorrente, deverá executar o objeto e cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e em sua proposta.

20.9 As despesas decorrentes da elaboração e da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação serão suportadas exclusivamente pelos licitantes, não sendo devido ressarcimento pela Administração, independentemente do resultado da licitação.

20.10 Os atos, decisões, resultados, recursos e demais informações relativos ao certame serão divulgados na plataforma eletrônica utilizada para a licitação, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação.

20.11 Os prazos previstos neste edital serão contados conforme as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerados apenas os dias úteis quando a legislação assim determinar.



20.12 Na contagem dos prazos fixados em horas, será observado o horário oficial de Brasília e o registro constante da plataforma eletrônica, cabendo ao licitante atender às solicitações dentro do período determinado.

20.13 As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas de modo a ampliar a competitividade, assegurar a igualdade entre os licitantes, preservar o interesse público e permitir o aproveitamento dos atos que não apresentem vícios insanáveis, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.14 As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1.694/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas demais normas aplicáveis.

20.15 Para as controvérsias decorrentes da licitação ou da futura contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Cedro/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.16 Integram este edital, para todos os fins e independentemente de transcrição:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Declaração de inexistência de impedimento ou declaração de inidoneidade, cumprimento da legislação relativa ao trabalho do menor, atendimento aos requisitos de habilitação, reserva de cargos e integralidade dos custos da proposta;

Anexo III – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo V – Modelo de Proposta Adequada ao último lance ofertado;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Princesa/SC, 13 de julho de 2026.

Valdemiro Antonio Giehl

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Princesa/SC

Maico Felipe Lopes Machado

OAB/SC 62.509A - OAB/PR 95.973



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Objeto

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À OFERTA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE – PICS, COMPREENDENDO SESSÕES DE ACUPUNTURA, CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR INDIVIDUAL, REIKI INDIVIDUAL E TERAPIA PEDAGÓGICA SISTÊMICA INDIVIDUALIZADA PARA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA, CONFORME DEMANDA, ENCAMINHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1694/2023. Os bens/serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Aplicam-se ao presente certame os benefícios gerais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao tratamento diferenciado, empate ficto e regularização fiscal e trabalhista. Fica afastada a aplicação dos benefícios de preferência local previstos no Decreto Municipal nº 2.309/2025, considerando que não foram identificadas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município de Princesa/SC com ramo de atividade compatível com o objeto, sem prejuízo da ampla participação de ME/EPP no certame.

1.4 Nas propostas apresentadas por pessoa física deverá ser acrescido o percentual de 20% a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de comparação das propostas. O referido percentual será subtraído da proposta final do adjudicatário e recolhido pela Administração ao INSS, nos termos do Decreto Municipal nº 1.560/2022.

2 Fundamentação/Justificativa do Objeto

A presente demanda decorre da necessidade de ampliar as estratégias de cuidado disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da oferta de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, de forma complementar aos atendimentos convencionais já prestados pela rede municipal.

O Município de Princesa já conta com estrutura de Atenção Básica composta por atendimento médico, enfermagem, técnicos em enfermagem, psicólogo, nutricionista, encaminhamentos especializados, realização de exames e demais serviços necessários ao acompanhamento da saúde da população. Contudo, determinadas demandas relacionadas ao bem-estar físico, emocional, psicológico, familiar e social dos usuários podem se beneficiar de abordagens complementares, especialmente em situações envolvendo dores crônicas, ansiedade, estresse, dificuldades emocionais, vínculos familiares fragilizados e dificuldades de aprendizagem em crianças em idade escolar.



As práticas pretendidas, incluindo acupuntura, constelação sistêmica familiar individual, reiki individual e terapia pedagógica sistêmica individualizada para crianças em idade escolar, possuem caráter complementar e não substituem diagnóstico, tratamento médico, acompanhamento psicológico, nutricional ou qualquer outro serviço de saúde já disponibilizado pelo Município. Sua finalidade é ampliar as possibilidades de cuidado, promover acolhimento humanizado, fortalecer o autocuidado, contribuir para a prevenção de agravos e melhorar a qualidade de vida dos usuários.

A contratação será realizada por meio de registro de preços, considerando que a demanda poderá variar ao longo da execução, conforme encaminhamento, autorização e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde. Esse modelo permite maior controle da utilização dos serviços, organização dos atendimentos na Unidade Básica de Saúde e pagamento apenas pelas sessões efetivamente solicitadas e realizadas.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada ao interesse público, por possibilitar a ampliação da oferta assistencial de forma planejada, segura, complementar e compatível com a realidade da rede municipal de saúde, assegurando flexibilidade administrativa, controle da execução e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3 Especificação do Objeto

3.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Quantidade - A Comprar	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	SESSÃO DE CONSTELAÇÃO SISTÊMICA FAMILIAR INDIVIDUAL. (DURAÇÃO MINIMA DE 01:30)	UNIDADE	80,00	80,00	260,95	20.876,00
2	SESSÃO DE REIKI INDIVIDUAL. (DURAÇÃO MINIMA DE 45 MINUTOS)	UNIDADE	150,00	150,00	101,36	15.204,00
3	SESSÃO DE ACUPUNTURA (MINIMA DE 30 MINUTOS)	UNIDADE	200,00	200,00	76,32	15.264,00
4	SESSÃO DE TERAPIA SISTÊMICA INDIVIDUALIZADA PARA CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR (DURAÇÃO MÍNIMA 01 HORA)	UNIDADE	80,00	80,00	150,47	12.037,60
						Soma:
						63.381,60

3.2 Demais Especificações:

3.2.1 Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa, em sala ou espaço previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade da estrutura pública e organização interna da unidade. A utilização do espaço público não transfere à contratada a posse ou disponibilidade exclusiva do ambiente, devendo os atendimentos ocorrer apenas nos dias e horários autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2 Os atendimentos serão realizados em dias normais de funcionamento da Unidade

3.2.3 Básica de Saúde, após o horário regular de expediente da unidade, em regra a partir das 16h30min, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.4 A execução ocorrerá, em regra, uma vez por semana, podendo a periodicidade ser ampliada, reduzida ou reorganizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme



demanda dos usuários, disponibilidade do espaço físico, capacidade de atendimento, interesse público e necessidade de organização da agenda assistencial.

3.2.5 A contratada deverá observar os horários previamente agendados, não podendo realizar atendimentos em dias, horários ou locais diversos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.6 Os serviços somente poderão ser executados mediante prévio encaminhamento, autorização e agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.7 A contratada não poderá realizar atendimentos por demanda direta dos usuários, sem autorização da Secretaria, nem incluir pacientes por iniciativa própria para fins de faturamento.

3.2.8 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização da lista de usuários, definição da prática autorizada, controle dos agendamentos e acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.9 A contratação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, razão pela qual os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo e não geram obrigação de contratação integral pelo Município.

3.2.10 Os serviços serão solicitados conforme a demanda efetivamente identificada, autorizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária, a necessidade dos usuários e a organização da Unidade Básica de Saúde. O pagamento será devido apenas pelas sessões efetivamente autorizadas, realizadas e comprovadas, não cabendo à contratada qualquer direito a quantitativo mínimo de atendimentos.

3.2.11 O Município disponibilizará o espaço físico da Unidade Básica de Saúde e mobiliário básico existente no local.

3.2.12 A contratada será responsável por zelar pela boa utilização da estrutura pública, mantendo o ambiente em condições adequadas de organização, higiene e conservação, respondendo por danos causados por seus profissionais, empregados ou prepostos.

3.2.13 A disponibilização da estrutura da UBS não inclui o fornecimento de materiais, instrumentos, equipamentos, insumos ou itens específicos necessários à execução de cada prática, salvo se houver previsão expressa em sentido contrário no Termo de Referência.

3.2.14 Caberá à contratada fornecer todos os materiais, instrumentos, equipamentos, insumos e recursos específicos necessários à realização adequada das sessões, de acordo com a natureza da prática executada.

3.2.15 As sessões deverão observar a duração mínima prevista para cada prática, conforme especificação do item contratado: constelação sistêmica familiar individual, com duração mínima de 1h30min; reiki individual, com duração mínima de 45 minutos; acupuntura, com duração mínima de 30 minutos; e terapia pedagógica sistêmica individualizada para crianças em idade escolar, com duração mínima de 1 hora.

3.2.16 A execução deverá respeitar a finalidade complementar das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, voltada ao acolhimento, promoção do bem-estar, cuidado humanizado, fortalecimento do autocuidado e apoio às demandas físicas, emocionais,



familiares, sociais e de aprendizagem, sem substituição de diagnóstico, prescrição, tratamento médico ou acompanhamento realizado pelos profissionais da rede municipal.

3.2.17 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e indicados pela contratada, conforme a prática ofertada e os requisitos definidos neste Termo de Referência.

3.2.18 A substituição de profissional, no caso de contratação e pessoa jurídica, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da documentação comprobatória equivalente, ficando a substituição condicionada à aceitação pela Administração.

3.2.19 A contratada responderá integralmente pela atuação técnica, ética e profissional dos responsáveis pela execução das sessões.

3.2.20 A contratada e os profissionais envolvidos deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações pessoais, familiares, escolares, emocionais e de saúde dos usuários atendidos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de confidencialidade aplicáveis aos serviços de saúde.

3.2.21 Os serviços deverão ser prestados com urbanidade, respeito, acolhimento, discrição, ética e observância à dignidade dos usuários.

3.2.22 A contratada deverá manter registro dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a data da sessão, prática executada, identificação do usuário atendido, profissional responsável, horário de realização e confirmação da execução, conforme modelo ou fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.23 Também poderá ser exigido relatório mensal sintético dos atendimentos realizados, para fins de conferência, fiscalização, liquidação da despesa e acompanhamento da política pública, preservado o sigilo das informações sensíveis dos usuários.

3.2.24 Somente serão considerados para pagamento os atendimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente comprovados.

3.2.25 Na hipótese de ausência do usuário previamente agendado, sem realização da sessão, não haverá pagamento à contratada.

3.2.26 Caso a contratada ou o profissional responsável não possa realizar o atendimento no dia e horário agendados, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde com antecedência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, ficando obrigada a proceder ao reagendamento conforme orientação da Administração.

3.2.27 A Secretaria Municipal de Saúde poderá cancelar, suspender ou reagendar atendimentos por necessidade administrativa, indisponibilidade do espaço físico, interesse público ou situação superveniente que justifique a alteração.

3.2.28 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá verificar a regularidade dos atendimentos, conferir registros, acompanhar o cumprimento da agenda, solicitar esclarecimentos e adotar providências em caso de inconsistência, inadequação ou descumprimento das condições pactuadas.



3.2.29 Os serviços contratados serão destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Princesa, sendo vedada qualquer cobrança, solicitação de pagamento, taxa, contribuição, material ou vantagem diretamente dos usuários atendidos.

3.2.30 A presente licitação será realizada com a utilização de procedimento auxiliar de registro de preços, prorrogável ao final da vigência da ata de registro de preços, desde que cumpridas as exigências legais e a havendo conveniência Administrativa.

4 Prazo, local e condições de entrega ou execução do Objeto

4.1 LOCAL DE ENTREGA

4.1.1 A execução dos serviços deverá ser executada na Unidade Básica de Saúde do Município de Princesa.

4.2 PRAZO DE ENTREGA

4.3 Os atendimentos serão realizados conforme demanda, agendamento e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente uma vez por semana, após o horário regular de funcionamento da UBS, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

4.4 A contratada deverá manter disponibilidade para execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atendendo às solicitações do Município conforme a organização da agenda e a necessidade dos usuários.

4.5 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.5.1 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

4.5.2 Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

4.5.3 Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida



dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.4O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. Quando contratada pessoa física, a execução será pessoal e direta; quando contratada pessoa jurídica, será realizada pelo profissional indicado na habilitação, considerando o atendimento direto aos usuários do SUS, o sigilo das informações e a necessidade de comprovação prévia da qualificação técnica.

5 Qualificação Técnica e/ou documentação específica.

5.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviço compatível com o item para o qual apresentar proposta.

5.2 Além disso, deverá ser apresentado, para cada item, o documento comprobatório de formação, curso, certificação ou habilitação do profissional que executará diretamente os serviços, compatível com a respectiva prática ofertada. No caso de profissão regulamentada ou prática vinculada a conselho profissional, deverá ser apresentado também o comprovante de inscrição regular no respectivo conselho, quando aplicável.

5.3 A documentação técnica deverá ser apresentada juntamente com a habilitação, indicando expressamente o profissional responsável pela execução de cada serviço. A substituição do profissional indicado, para o caso de pessoa jurídica, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde e apresentação de documentação equivalente, sujeita à análise e aceitação pela Administração.

6 DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.

6.2 O contratado deverá informar no corpo/observações da(s) notas(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

6.3 O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

6.4 A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.



6.5 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento.

6.6 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de Princesa/SC.

6.7 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.8 A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega.

6.9 O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, conforme IN 02/2016, do Município de Princesa/SC, no caso de prestador de serviços.

6.10 Além da nota fiscal e do Relatório mensal das atividades desenvolvidas, o pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

6.11 O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

6.12 Considerando o Decreto Municipal 1.685 de 05 de abril de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de maio de 2023 o Município de Princesa, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.13 Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.685/2023.

7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

7.1.2 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 7.1.8 Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
- 7.1.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- 8.1.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O edital, o termo de contrato e/ou a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

10 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a Servidora Andréia Cristina Epping de Lima, cujo telefone e endereço de e-mail são: (49) 3641-0207 e saude@princesa.sc.gov.br. Esta ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site: <https://princesa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO:

A empresa _____, CNPJ _____ sob nº _____
_____, com sede
na _____, **DECLARA** sob as
penas da Lei Federal nº
14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do
procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra impedida de participar de licitações ou de celebrar contratos administrativos, nos termos da legislação vigente;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; () Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ _____ sob nº _____ com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

Assinatura do contador responsável pela empresa Nome Completo, CPF e Registro Profissional



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ _____ sob nº _____
_____, com sede
na _____, **DECLARA** que, no ano-
calendário de realização desta licitação, a empresa não celebrou contratos com a
Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida
para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observadas as disposições
do art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº24/2026-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-FMS**

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor total
[ITEM]	[UNIDADE]	[QTD.]	[DESCRIÇÃO]	[SE APLICÁVEL]	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]
[ITEM]	[UNIDADE]	[QTD.]	[DESCRIÇÃO]	[SE APLICÁVEL]	R\$ [VALOR]	R\$ [VALOR]

Validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento;

Prazo de entrega/execução: Conforme edital.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

[LOCAL], [DATA].

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa



ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À OFERTA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2026- FMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026-FMS

O MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.836/0001-00, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.430.652/0001-82, neste ato representado por seu Gestor, Sr. VALDEMIRO ANTÔNIO GIEHL, inscrito no CPF 817.***.***-15, adiante nomeado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o fornecedor

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a).

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº ***xx***, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do processo licitatório acima identificado, resolvem registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À OFERTA DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA**, conforme o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

1.2 As quantidades registradas são estimativas máximas e não obrigam a Administração à contratação integral.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes.

3.2 Poderá haver remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes, sem aumento do total registrado.

4 – VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, antes do término de sua vigência. Na hipótese de prorrogação, será restabelecido o quantitativo inicialmente registrado, sem acumulação do saldo não utilizado.



4.2 Para prorrogação da ata de registro de preços deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada e desde que haja anuência do detentor da ata de registro de preços.

5 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

5.1 Os preços registrados somente poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação de fato superveniente extraordinário que altere os custos do objeto, não sendo admitido reajuste pelo simples decurso do prazo.

5.2 O detentor da ata permanecerá vinculado à Ata de Registro de Preços durante todo o seu prazo de vigência, obrigando-se a cumprir as solicitações regularmente emitidas pela Administração, nas condições e nos limites registrados.

5.3 Após 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata, o detentor da ata poderá apresentar pedido de exclusão, desde que devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem fato superveniente relevante que efetivamente impossibilite a continuidade do fornecimento ou da execução.

5.3.1 O prazo de 60 (sessenta) dias não constitui autorização para desistência imotivada, não confere direito automático à exclusão e não poderá ser utilizado como simples aviso de encerramento da participação na Ata.

5.3.2 A mera conveniência do detentor da ata, a perda de interesse comercial, a obtenção de contratos mais vantajosos, a redução da margem de lucro, a alteração ordinária dos preços de mercado ou qualquer alegação desacompanhada de prova não justificarão a exclusão da Ata.

5.3.3 O pedido somente produzirá efeitos após decisão expressa e fundamentada do Município. Até o deferimento, o detentor da ata permanecerá integralmente obrigado ao cumprimento da Ata e das solicitações emitidas.

5.3.4 O pedido de exclusão será analisado pelo Município no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

5.4 O registro do detentor da ata poderá ser cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata;

II – deixar de atender às solicitações regularmente emitidas sem motivo devidamente comprovado;

III – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

IV – sofrer sanção que impeça sua permanência na Ata;

V – ocorrer caso fortuito ou força maior comprovadamente impeditivo da execução; ou

VI – houver razão de interesse público devidamente justificada.

5.5 A exclusão ou o cancelamento será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.6 A exclusão ou o cancelamento produzirá efeitos apenas para solicitações futuras, permanecendo o detentor da ata responsável pelas obrigações assumidas e pelos pedidos emitidos anteriormente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 – DAS CONTRATAÇÕES

6.1 As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante contrato, empenho, ordem de compra, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

6.2 O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da ata e das contratações dela decorrentes.



7 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o detentor da ata será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o edital deste processo licitatório.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Integram esta Ata o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e os demais documentos do processo.

8.2 As condições de entrega, recebimento, pagamento, fiscalização, sanções e demais obrigações estão previstas no edital e no Termo de Referência.

8.3 E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, após lida e achada conforme, a presente Ata será assinada pelos signatários, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Princesa/SC, XX de XX de 2026.

Valdemiro Antonio Giehl
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de
Princesa/SC

Representante
Empresa xxxxx

